

*** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO ***
* CÂMARA MUNICIPAL *

Ata n.º. 26/2018 de 12.11.2018

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE
DOZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E
DEZOITO

-----Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, José Dias Lopes Lares, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel da Costa Lopes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara.-----

ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES

-----Foram lidas, aprovadas e assinadas as atas, tendo-se verificado a sua conformidade com as mīnutas aprovadas no final da reunião.-----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia sete do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 457 148,40 € (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e oito euros e quarenta cēntimos); Operações não Orçamentais: 671 704,01 € (seiscentos e setenta e um mil setecentos e quatro euros e um cēntimo).-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

-----O Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa abordou e solicitou esclarecimento relativamente aos seguintes assuntos: -----

- O senhor vereador chamou a atenção para a situação da vala aberta para uma travessia de esgoto na Rua vinte e cinco de Abril, que abateu sobre o efeito da passagem de veículos pesados. Foi informado que irá ser reparada de imediato para não causar perturbações no trânsito. -----

- Voltou a falar sobre a apresentação dos relatórios técnicos dos provetes de betão da ETAR de Gôje, pois entende que os documentos que lhe foram enviados não respondem às suas perguntas, já várias vezes feitas em reunião da Câmara.-----


Leocádia

12 de novembro de 2018

- Perguntou qual a situação da reparação dos açudes nos Rios Coja e Dão. Foi informado que o açude do Rio Dão está terminado, bem como o açude do Rio Coja junto à Ponte de Porcas. Em relação ao açude na Senhora de Lourdes informou que apenas foi executado o assoreamento e que as chuvas impediram a continuação dos trabalhos e será terminado quando as condições o permitirem. --

- O Vereador pediu que fosse informado das obras que a Câmara adjudica por concurso limitado bem como da sua situação, dado ser sempre necessário ser ele a questionar a Câmara para ser informado desse assunto. Adiantou que não se sente "como o inimigo" mas que está para colaborar no que for necessário.-----

-----O senhor Presidente da Câmara, tomou em devida nota as anomalias elencadas pelo senhor Vereador. -----

Reportou para a empresa fiscalizadora da ETAR a situação dos relatórios técnicos, tendo a mesma informado da legalidade dos mesmos.-----

Relativamente à última intervenção afirmou que o senhor Vereador é encarado como um parceiro e se alguma omissão relativa a informação das obras existe a mesma é involuntária.-----

ORDEM DO DIA

03.01 - AÇÃO SOCIAL - APOIO INDIRETO - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MARECO - REPARAÇÃO DO TELHADO DA IGREJA PAROQUIAL - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, a Fábrica da Igreja Paroquial de Mareco, necessita de executar obras de reparação do telhado na Igreja Paroquial, conforme ofício que se anexa. -----

Assim e tendo em conta o atrás mencionado, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea o), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir o subsídio no valor de mil e quinhentos euros, à Fábrica da Igreja Paroquial de Mareco, destinado a compartilhar os custos decorrentes com as obras de reparação do telhado da Igreja Paroquial." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo as entidades subsidiadas, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

03.01 - AÇÃO SOCIAL - APOIO INDIRETO - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SEZURES - REPARAÇÃO DA CAPELA DE SANTO ANTÓNIO NO BOCO - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

Leocádia

2



12 de novembro de 2018

“Considerando que, a Fábrica da Igreja Paroquial de Sezures, necessita de executar obras de reparação e de melhoramento na Capela de Santo António do Boco, conforme ofício que se anexa. -----

Assim e tendo em conta o atrás mencionado, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea o), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir o subsídio no valor de mil e quinhentos euros, à Fábrica da Igreja Paroquial de Sezures, destinado a compartilhar os custos decorrentes com as obras de reparação e melhoramentos na capela de Santo António.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo as entidades subsidiadas, de acordo com o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

**08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA
- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE ANTAS E MATELA:-----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----
“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela, que se anexa. -----

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS -----**

Entre o:-----
Município de Penalva do Castelo e a União das Freguesias de Antas e Matela para execução de obras públicas.-----

Considerando que:-----
- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----


Leocádia

12 de novembro de 2018

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----
 - Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula; -----
 - A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos; -----
 - A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----
- Considerando ainda que: -----
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----
 - Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----
 - As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----
 - A alínea l), do número um, do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----
- Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----
- O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo - três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do número um e na alínea f), do número dois, do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Primeiro Outorgante; -----

E -----
A União das Freguesias de Antas e Matela, com o NIPC 506465110, com sede na Avenida Principal, número vinte e seis, três mil quinhentos e cinquenta traço zero onze Antas e com o endereço eletrónico antasmatela@gmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Alexandre Almeida Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do número um, do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Segundo Outorgante**; -----

Que se irá reger pelas **cláusulas seguintes**: -----

Cláusula Primeira -----

Objeto do contrato -----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas: -----

- Execução de passeios e muros na estrada principal na localidade de Moradia. -----

Cláusula Segunda -----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----

a) As cláusulas deste contrato; -----

b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado. -----

Dois - Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

a) O Código dos Contratos Públicos; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula Terceira -----

Prazo do contrato -----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e dezoito, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. -----

Cláusula Quarta -----

Afetação de recursos -----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula Primeira é atribuído financiamento no montante global de trinta e três mil trezentos e cinquenta e seis euros e trinta e três cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município. -----

Cláusula Quinta -----

Forma de pagamento -----

O pagamento do financiamento referido na cláusula Quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município. -----

Cláusula Sexta -----

Competências dos outorgantes -----

12 de novembro de 2018

Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----
a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos; -----
b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante; -----
c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante; -----
d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato. -----

Compete à União das Freguesias de Antas e Matela:-----
a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor; -----
b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. -----

Cláusula Sétima -----

Cessação do contrato -----

Um - As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

Dois - As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo. -----

Cláusula Oitava-----

Publicidade -----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. -----

Cláusula Nona-----

Entrada em vigor -----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes. -----

Cláusula Décima -----

Informação financeira -----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/dois mil e dezoito número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento DI número trezentos e quarenta e dois barra dois mil e dezoito, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e dezoito.-----

Parágrafo único:-----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em treze de dezembro de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela em vinte e sete de março de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto na alínea i) e j), do número um, do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela em vinte e nove de abril de dois mil e dezoito, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g), do número um, do artigo nove, do mesmo diploma.-----

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezoito.-----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Leocádia 6



O Presidente da Junta de Freguesia,

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela.

**08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA
- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE ESMOLFE:**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:
"Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Esmolfe, que se anexa.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS**

Entre o:

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Esmolfe para execução de obras públicas.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público;


Socácia